



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 883/2026.

Institui o Programa Municipal de Horta Comunitária de Paranhos/MS, dispõe sobre sua organização, funcionamento e gestão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Horta Comunitária, destinado à produção sustentável de hortaliças, legumes, verduras e temperos, em áreas pertencentes ao Município ou disponibilizadas mediante instrumentos legais.

Art. 2º O Programa será vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, competindo-lhe sua coordenação, planejamento, execução, fiscalização e gerenciamento.

Parágrafo único. A Secretaria poderá atuar em cooperação com as Secretarias Municipais de:

I – Saúde Pública;

II – Educação e Cultura;

III – Bem-Estar e Ação Social;

IV – Meio Ambiente;

V – Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – Promover a segurança alimentar e nutricional;
- II – Incentivar a agricultura urbana e periurbana;
- III – Fomentar práticas sustentáveis de produção;
- IV – Estimular a educação ambiental;
- V – Promover o aproveitamento racional de áreas públicas;
- VI – Incentivar hábitos alimentares saudáveis;
- VII – Reduzir desperdícios;
- VIII – Contribuir para políticas públicas de alimentação;
- IX – Promover ações de inclusão social;
- X – Incentivar atividades educativas e comunitárias.

**CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO**

Art. 4º A produção da Horta Comunitária possuirá finalidade pública, sendo destinada prioritariamente ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

§1º Terão prioridade no recebimento da produção:

- I – Hospital Municipal;
- II – Unidades Básicas de Saúde;
- III – Escolas Municipais;
- IV – Centros Municipais de Educação Infantil;
- V – Serviços da Assistência Social;


Helionar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

VI – demais órgãos públicos municipais que utilizem alimentos em suas atividades.

§2º A distribuição observará critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**CAPÍTULO IV
DO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO**

Art. 5º Caracteriza-se como excedente a parcela da produção não absorvida pelas necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O excedente poderá ser comercializado, desde que:

- I – Inexistam demandas pendentes dos órgãos públicos municipais;
- II – Os produtos apresentem condições adequadas de consumo;
- III – Haja autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 7º A comercialização poderá ocorrer mediante:

- I – Venda direta ao consumidor;
- II – Feiras municipais;
- III – Eventos promovidos pelo Município;
- IV – Programas públicos de aquisição de alimentos;
- V – Outros meios autorizados em regulamento.

Art. 8º Os preços dos produtos serão fixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável mediante:

- I – Pesquisa de mercado;
- II – Sazonalidade da produção;


Helioimar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

III – Custos de manutenção do programa;

IV – Interesse público.

Parágrafo único. Os preços poderão ser atualizados periodicamente.

Art. 9º A comercialização será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as normas de controle financeiro e patrimonial da Administração Pública.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 10. Os valores arrecadados com a comercialização do excedente constituem receita pública municipal.

§ 1º Os recursos deverão ser recolhidos à conta específica do Município.

§ 2º Os valores arrecadados serão destinados prioritariamente à manutenção e desenvolvimento do Programa Municipal de Horta Comunitária, observado o disposto na legislação orçamentária.

§ 3º Poderão ser utilizados para:

I – Aquisição de sementes;

II – Mudas;

III – Fertilizantes;

IV – Ferramentas;

V – Equipamentos;

VI – Irrigação;

VII – Manutenção das estruturas;

VIII – Capacitações;


Helionar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

IX – Melhorias da horta.

**CAPÍTULO VI
DA GESTÃO**

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- I – Administrar a Horta Comunitária;
- II – Elaborar planejamento anual;
- III – Definir cronograma de plantio;
- IV – Organizar a distribuição;
- V – Controlar estoques;
- VI – Promover ações educativas;
- VII – Realizar parcerias;
- VIII – Manter registros da produção;
- IX – Elaborar relatórios periódicos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável manterá controle contendo, no mínimo:

- I – Área cultivada;
- II – Espécies produzidas;
- III – Volume da produção;
- IV – Distribuição aos órgãos públicos;
- V – Quantitativo comercializado;
- VI – Receitas arrecadadas;


Helioimar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Despesas do programa.

**CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS**

Art. 13. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos admitidos em lei com:

- I – Universidades;
- II – Escolas;
- III – Associações;
- IV – Cooperativas;
- V – Entidades do terceiro setor;
- VI – Órgãos estaduais e federais.

**CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**

Art. 14. Poderão participar das atividades da Horta Comunitária:

- I – Voluntários;
- II – Estudantes;
- III – Agricultores familiares;
- IV – Entidades sociais;
- V – Beneficiários de programas sociais;
- VI – Servidores públicos.

Parágrafo único. A participação não gera vínculo empregatício.


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 15. A Secretaria divulgará periodicamente:

- I – Produção obtida;
- II – Distribuição realizada;
- III – Quantidade comercializada;
- IV – Receitas arrecadadas;
- V – Aplicação dos recursos.

**CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 16. A fiscalização da execução do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, sem prejuízo da atuação do Controle Interno e dos demais órgãos competentes.

**CAPÍTULO XI
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 17. O Programa poderá ser financiado por:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Convênios;
- III – emendas parlamentares;
- IV – Doações;
- V – Receitas provenientes da comercialização do excedente;
- VI – Outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XII


Heliomar Klábunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2026



HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 576

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 883/2026.

Institui o Programa Municipal de Horta Comunitária de Paranhos/MS, dispõe sobre sua organização, funcionamento e gestão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Horta Comunitária, destinado à produção sustentável de hortaliças, legumes, verduras e temperos, em áreas pertencentes ao Município ou disponibilizadas mediante instrumentos legais.

Art. 2º O Programa será vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, competindo-lhe sua coordenação, planejamento, execução, fiscalização e gerenciamento.

Parágrafo único. A Secretaria poderá atuar em cooperação com as Secretarias Municipais de:

- I – Saúde Pública;
- II – Educação e Cultura;
- III – Bem-Estar e Ação Social;
- IV – Meio Ambiente;
- V – Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – Promover a segurança alimentar e nutricional;
- II – Incentivar a agricultura urbana e periurbana;
- III – Fomentar práticas sustentáveis de produção;
- IV – Estimular a educação ambiental;
- V – Promover o aproveitamento racional de áreas públicas;

VI – Incentivar hábitos alimentares saudáveis;

VII – Reduzir desperdícios;

VIII – Contribuir para políticas públicas de alimentação;

IX – Promover ações de inclusão social;

X – Incentivar atividades educativas e comunitárias.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 4º A produção da Horta Comunitária possuirá finalidade pública, sendo destinada prioritariamente ao atendimento das necessidades da Administração Pública

Municipal.

§1º Terão prioridade no recebimento da produção:

I – Hospital Municipal;

II – Unidades Básicas de Saúde;

III – Escolas Municipais;

IV – Centros Municipais de Educação Infantil;

V – Serviços da Assistência Social;

VI – demais órgãos públicos municipais que utilizem alimentos em suas atividades.

§2º A distribuição observará critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

CAPÍTULO IV

DO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO

Art. 5º Caracteriza-se como excedente a parcela da produção não absorvida pelas necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O excedente poderá ser comercializado, desde que:

I – Inexistam demandas pendentes dos órgãos públicos municipais;

II – Os produtos apresentem condições adequadas de consumo;

III – Haja autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 7º A comercialização poderá ocorrer mediante:

I – Venda direta ao consumidor;

II – Feiras municipais;

III – Eventos promovidos pelo Município;

IV – Programas públicos de aquisição de alimentos;

V – Outros meios autorizados em regulamento.

Art. 8º Os preços dos produtos serão fixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável mediante:

I – Pesquisa de mercado;

II – Sazonalidade da produção;

III – Custos de manutenção do programa;

IV – Interesse público.

Parágrafo único. Os preços poderão ser atualizados periodicamente.

Art. 9º A comercialização será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as normas de controle financeiro e patrimonial da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Os valores arrecadados com a comercialização do excedente constituem receita pública municipal.

§ 1º Os recursos deverão ser recolhidos à conta específica do Município.

§ 2º Os valores arrecadados serão destinados prioritariamente à manutenção e desenvolvimento do Programa Municipal de Horta Comunitária, observado o disposto na legislação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 576

Página 3 de 8

§ 3º Poderão ser utilizados para:

- I – Aquisição de sementes;
- II – Mudas;
- III – Fertilizantes;
- IV – Ferramentas;
- V – Equipamentos;
- VI – Irrigação;
- VII – Manutenção das estruturas;
- VIII – Capacitações;
- IX – Melhorias da horta.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- I – Administrar a Horta Comunitária;
- II – Elaborar planejamento anual;
- III – Definir cronograma de plantio;
- IV – Organizar a distribuição;
- V – Controlar estoques;
- VI – Promover ações educativas;
- VII – Realizar parcerias;
- VIII – Manter registros da produção;
- IX – Elaborar relatórios periódicos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável manterá controle contendo, no mínimo:

- I – Área cultivada;
- II – Espécies produzidas;
- III – Volume da produção;
- IV – Distribuição aos órgãos públicos;
- V – Quantitativo comercializado;
- VI – Receitas arrecadadas;
- VII – Despesas do programa.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

Art. 13. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos admitidos em lei com:

- I – Universidades;
- II – Escolas;
- III – Associações;
- IV – Cooperativas;
- V – Entidades do terceiro setor;
- VI – Órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 14. Poderão participar das atividades da Horta Comunitária:

- I – Voluntários;
- II – Estudantes;
- III – Agricultores familiares;
- IV – Entidades sociais;
- V – Beneficiários de programas sociais;
- VI – Servidores públicos.

Parágrafo único. A participação não gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. A Secretaria divulgará periodicamente:

- I – Produção obtida;
- II – Distribuição realizada;
- III – Quantidade comercializada;
- IV – Receitas arrecadadas;
- V – Aplicação dos recursos.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização da execução do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, sem prejuízo da atuação do Controle Interno e dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO XI DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17. O Programa poderá ser financiado por:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Convênios;
- III – emendas parlamentares;
- IV – Doações;
- V – Receitas provenientes da comercialização do excedente;
- VI – Outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2026

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

LEI Nº 884/2026.

Dispõe sobre a Liberdade Econômica em âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Lei de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.874/2019.